



Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 302. ....

.....  
V – subtrai coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal